

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº
INF/31/SDS/21

Data
08/02/2021

**Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no
âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa –
Agregados Familiares**

Considerando que:

No dia 29 de janeiro de 2021, o agregado familiar contactou o serviço, referindo estar a ter dificuldade em assegurar as despesas todas, tendo em conta que a titular contraiu covid-19 no início do mês, o que obrigou a que toda a família ficasse em quarentena.

Quando era para ter alta clínica, a utente permaneceu de baixa médica pois como já tem doença crónica, os sintomas da fadiga perduraram, não havendo previsão quando poderá regressar ao trabalho.

O agregado já havia solicitado apoio no ano passado, altura em que tiveram perda de rendimentos originada pela perda de rendimentos associada a pandemia.

Foram solicitados documentos ao agregado familiar, para atualizar o processo.

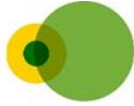
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação

O Presidente



ALVALADE

Junta de Freguesia

Trata-se de um agregado familiar composto por casal e um filho menor de idade.

Vivem em habitação social, ambos trabalham. A utente tem diversos problemas de saúde, tais como depressão e fibromialgia.

A situação de carência económica decorre do facto do agregado ter estado em quarentena, aguardando pagamento de baixa médica e houve perda de rendimentos, pois ela, continuou de baixa, o que representa um decréscimo de rendimentos e esta, como empregada doméstica, já tem um rendimento baixo e teve de deixar de fazer limpezas no prédio onde habitam. Paralelamente, registam um aumento de despesas por estarem em casa mais tempo e terem o filho em ensino à distância.

A família não tem processo na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, sendo que habitualmente não é uma família que recorra aos serviços.

O agregado familiar entregou a documentação toda no dia 08.02.2021.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.



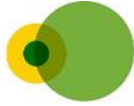
ALVALADE

Junta de Freguesia

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;



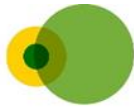
ALVALADE

Junta de Freguesia

Foi criado o Processo nº 43/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea a) e c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50.*
- III. A informação social do Processo 43/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;



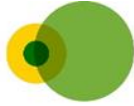
ALVALADE

Junta de Freguesia

- IV. O agregado familiar – composto por três pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **500,00 (quinhentos euros)**, para pagamento equivalente a três meses de água e luz, bem como aquisição de bens alimentares. De salientar que o agregado familiar já usufruiu em junho de 2020, de um apoio de 974.66€, contudo, e com a atualização do FES COVID em Dezembro, considera-se pertinente um novo apoio, face ao aumento do limite de apoio, instituído em 1500.00€. Este apoio permitirá que o agregado se estabilize do ponto de vista económico, uma vez que não há previsão de que a titular comece a trabalhar em breve.
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 43/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme



ALVALADE

Junta de Freguesia

declaração de cabimento e mapa de fundos
disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 43-2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

3

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

1 249,49 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665,00 €

5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet):

412,53 €

6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)} - \text{Despesas dedutíveis}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

278,99 €

ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 465,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 465,50\text{€}$

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)